

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO E/OU TESOURO DIRETO E CONTRATO DE CUSTÓDIA.

Pelo presente instrumento particular,

SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, 1672, Sala 208, Três Figueiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.757.681/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “CORRETORA”); e

CLIENTE que vier a aderir a este Contrato por meio de termo de adesão, cujo modelo está divulgado no *website*: www.solidus.com.br (“Termo de Adesão”), onde estará devidamente qualificado e identificado (doravante simplesmente denominado “CLIENTE” e, em conjunto com a CORRETORA, doravante referidos como “PARTES”);

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato para Realização de Operações nos mercados administrados pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e/ou Tesouro Direto e para os serviços de Custódia (que em conjunto com o Termo de Adesão serão ora referidos como “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados a vista e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, futuro e assemelhados), Tesouro Direto e serviços de Custódia, realizados pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE, por intermédio de sua mesa de operações ou dos sistemas de roteamento de ordens através de conexões automatizadas disponibilizadas pela CORRETORA na rede mundial de computadores através do endereço eletrônico www.solidus.com.br, pelo seu *home broker* ou outros que a CORRETORA vier a disponibilizar para o CLIENTE e pelos sistemas de custódia.

1.2 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a realizar, por conta e ordem dele, operações nos mercados a vista e de liquidação futura, administrados pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e/ou Tesouro Direto, e as devidas movimentações em suas contas corrente e de custódia.

1.3 A CORRETORA por sua vez executará, por conta e ordem do CLIENTE, as operações referentes aos mercados a vista, de liquidação futura, e Tesouro Direto que compreendem aquelas relativas à negociação, nos sistemas da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e Tesouro Direto, de qualquer dos títulos, e valores mobiliários nelas admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura e movimentações em suas contas corrente e de custódia.

2 DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se à prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- b) As disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil, que de modo específico regulam as matérias tratadas neste documento;
- c) Os Regulamentos de Operações dos Mercados a vista, a termo, de opções e futuro da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e Tesouro Direto, bem como os normativos, as informações e Especificações Técnicas destes Mercados por eles editados;

- d) As normas e procedimentos definidos no Estatuto Social da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão;
- e) Os Regulamentos e Manuais da Central Depositária, especialmente a parte referente à custódia, compensação, administração de riscos e liquidação de operações realizadas nos mercados de atuação da CORRETORA; e
- f) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2 O CLIENTE e a CORRETORA têm conhecimento que a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e a Central Depositária são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CORRETORAS nos mercados administrados pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, operações essas que são compensadas e liquidadas através da Central Depositária.

2.2.1 Observadas as disposições contidas no item 2.2, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e a Central Depositária poderão, visando manter sistema adequado à realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura, alterar mediante prévia comunicação à CORRETORA, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.2.2 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 aplicar-se-ão, imediatamente, às ordens e operações objeto deste Contrato, sendo estas alterações disponibilizadas ao CLIENTE.

3 DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta (não movimentável por cheque) destinada à realização das operações nos mercados a vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos referentes ao ajuste diário.

3.2. Nessa conta, poderão ser debitados ou creditados, também, os valores referentes a:

- a) Taxa de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, Central Depositária e Tesouro Direto;
- b) Taxa de corretagem referente às operações realizadas;
- c) Despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários; e
- d) Tributos exigíveis relativos às operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato e legislação em vigor.

3.3 O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta:

- a) Taxa de corretagem;
- b) Taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura;
- c) Taxas de liquidação de operações;
- d) Despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) Tributos relativos às operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato; e
- f) Taxas relativas à prestação de serviços de custódia.

3.4 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

3.5 O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente referentes ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e Central Depositária.

4 DOS LIMITES OPERACIONAIS

4.1 A CORRETORA estipulará limites operacionais para a realização de operações e poderá estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

4.2 As ordens recebidas pelo *home broker* estarão sujeitas aos limites estabelecidos pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e pela CORRETORA.

5 DA EXECUÇÃO DE ORDENS

5.1 A CORRETORA poderá recusar-se, mediante aviso prévio e justificadamente, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a CORRETORA.

5.1.1 Nas operações enviadas por meio do sistema de *home broker*, a CORRETORA somente acatará ordens mediante verificação prévia da existência de recursos financeiros.

5.2 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

5.3 O CLIENTE, quando operar via Internet no sistema *home broker*, disporá de uma senha e assinatura digital de seu conhecimento e uso exclusivo, pessoal e intransferível, que valerão para qualquer transação efetuada.

5.3.1 O CLIENTE que utilizar o sistema de *home broker* emitirá ordens para realização de suas operações por meio do endereço eletrônico www.solidus.com.br na rede mundial de computadores e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE.

5.4 A CORRETORA se reserva ao direito de bloquear esta senha a seu critério e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e justificadamente.

5.5 A CORRETORA fica autorizada a receber e executar as ordens transmitidas pelo CLIENTE sejam elas escritas, verbais ou pelo sistema *home broker* (roteamento de ordens), por meio do endereço eletrônico www.solidus.com.br na rede mundial de computadores e/ou de outros que a CORRETORA vier a disponibilizar ao CLIENTE.

5.5.1 São escritas as ordens recebidas por carta, fax e e-mail.

5.5.2 São verbais as ordens recebidas via telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a CORRETORA as receber.

5.5.3 Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e ainda com seus prepostos (inclusive Agentes Autônomos de Investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela BM&FBOVESPA – Supervisão de Mercados, podendo ser, os arquivos, utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a conta do CLIENTE e suas operações;

5.5.4 As operações realizadas no *home broker*, observarão as regras estabelecidas no regulamento do referido sistema, sem prejuízo das disposições que lhe sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.

6 DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS E MERCADO FUTURO

6.1 A CORRETORA apenas realizará qualquer operação ou movimentação na conta do CLIENTE se este transmitir ordem expressa para fazê-lo.

6.2 O valor das posições em aberto será atualizado diariamente, de acordo com as regras da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e/ou da CORRETORA, de margens operacionais;

6.3 A CORRETORA poderá, a seu critério:

- a) Limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estipulado, nas hipóteses previamente estabelecidas;
- b) Encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;
- c) Promover ou solicitar que a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão promova a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão;
- d) Efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.
- e) Aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- f) Exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- g) Exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- h) Determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

6.4 O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ele fixados.

6.5 A manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

6.6 Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos:

- a) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto da opção e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- b) Como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

6.7 Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

- a) Na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- b) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

6.8 As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios.

6.8.1 As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

6.9 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

6.10 O exercício das opções apenas será realizado mediante ordem expressa do CLIENTE durante o período de exercício.

7 DAS GARANTIAS E DOS PAGAMENTOS

7.1 O CLIENTE, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da Central Depositária, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.

7.2 Observadas as disposições contidas no item 4.1, a Central Depositária, através do Membro de Compensação, e/ou a própria CORRETORA poderá também, a qualquer tempo, exigir garantias extras e adicionais que julgar necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, em razão das operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem dele.

7.3 O CLIENTE se obriga e se compromete a manter e suprir a sua conta nesta Instituição, atendendo as solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, visando o cumprimento de todas as suas obrigações, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA.

7.4 A CORRETORA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

- a) A substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA; e
- b) A substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários de livre escolha da CORRETORA.

7.5 O CLIENTE se obriga e se compromete a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista e dentro dos prazos que forem fixados pela CORRETORA.

7.6 O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

7.7 A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.

7.8 Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de qualquer notificação ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- a) Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor;
- b) Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c) Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- d) Efetuar a compra a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE; e
- e) Proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

7.9 O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão.

7.10 O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos pela CORRETORA, pelo Membro de Compensação da CORRETORA e pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão. Sem prejuízo do disposto na Cláusula

7.8, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas, pela CORRETORA, caso esta não receba do CLIENTE os valores para liquidação das suas operações, pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para a liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE, e pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

7.11 O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato está sujeito ao pagamento de multas, sendo o

responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

7.12 Para a negociação no *home broker* aplicam-se as regras relativas às garantias conforme estabelecidas no Regulamento da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão do referido sistema e nas suas normas complementares.

8 BANCO DE TÍTULOS B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

8.1 A CORRETORA é intermediária autorizada a representar o CLIENTE em operações no Banco de Títulos B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da Central Depositária, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as seguintes condições:

8.1.2 As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de (*tomador e doador*) de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, na forma que o CLIENTE optar em sua ficha cadastral, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

8.1.3 Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA, a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

8.1.4 O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Regulamento.

8.2 A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

8.3 A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que respeitada a cláusula sobre a rescisão do contrato, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

8.4 O CLIENTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site da Central Depositária, e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que suas disposições serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome.

8.5 O CLIENTE declara estar ciente de que a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e a CORRETORA aderem aos termos do Banco de Títulos B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e que estes termos são aplicáveis ao CLIENTE, no que couber.

8.6 A CORRETORA poderá, ainda, pactuar com o CLIENTE, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

8.7 O CLIENTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no seu endereço cadastrado.

8.8 O CLIENTE deve definir, através do Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC) disponível em www.cblc.com.br, a forma de comunicação dele com a Central Depositária. A opção de comunicação por meio físico pode acarretar custos para o CLIENTE, de acordo com normas da Bolsa.

8.9 O CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente à CORRETORA e à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico informado.

8.10 A CORRETORA e a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão não poderão ser responsabilizadas na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo CLIENTE.

9. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO TESOURO DIRETO

9.1 Conforme disposições do Regulamento do Tesouro Direto emitido pela Central Depositária e pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), o CLIENTE poderá efetuar compras e vendas de títulos representativos da dívida pública federal, emitidos pela STN ("Títulos") e por ela ofertados por meio do Tesouro Direto. Tais operações de compra e venda podem ser realizadas:

- a) Diretamente pelo CLIENTE no Tesouro Direto; ou
- b) Por meio de um CUSTODIANTE, que atue em seu nome.

9.1.1 Caso deseje efetuar a compra e venda de Títulos diretamente, o CLIENTE indicará no site o agente que será responsável pela custódia de Títulos.

9.1.2 A CORRETORA será responsável pelo cadastro e habilitação do CLIENTE no Tesouro Direto, mediante registro de todas as informações necessárias à sua identificação. Para tanto, a CORRETORA manterá em seu poder, Ficha Cadastral e documentação do CLIENTE, exigidas pelas disposições legais vigentes.

9.2 A CORRETORA obriga-se e declara perante o CLIENTE, no âmbito das operações a serem realizadas no Tesouro Direto, que tem obrigação de:

- a) Assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;
- b) Manter os Títulos pertencentes ao CLIENTE, depositados em contas de custódia individualizadas onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na conta da Central Depositária junto a SELIC, sempre em nome do CLIENTE, sendo a CORRETORA a única responsável pelas movimentações efetuadas em contas de custódia;
- c) Efetuar depósito, retirada e transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do CLIENTE;
- d) Repassar ao CLIENTE os recursos financeiros referentes a eventos de custódia tratados pela Central Depositária, que são atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortização dos Títulos e recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- e) Repassar ao CLIENTE os recursos financeiros referentes às vendas de seus Títulos, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- f) Fornecer ao CLIENTE informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente; e
- g) Notificar o CLIENTE de sua intenção de cessar o exercício da atividade de CUSTODIANTE.

9.3 O CLIENTE declara à CORRETORA, no âmbito das operações a serem realizadas no Tesouro Direto, que:

- a) Se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da CORRETORA como CUSTODIANTE;
- b) Exonera plenamente a Central Depositária de qualquer responsabilidade caso a CORRETORA deixe de cumprir as obrigações contraídas com o CLIENTE, não importando as razões do descumprimento;
- c) Conhece o inteiro teor do contrato firmado entre Central Depositária e a CORRETORA;
- d) Conhece e concorda com o inteiro teor do regulamento do Tesouro Direto, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;
- e) Conhece todas as atribuições da CORRETORA como CUSTODIANTE, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferências de Títulos em sua conta de custódia no Tesouro Direto;
- f) Tem ciência que são extensíveis ao CLIENTE, as medidas que tiverem sido aplicadas à CORRETORA, em decorrência de atos praticados pelo CLIENTE; e
- g) Tem ciência de que as operações de compra e venda de Títulos do Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da internet, razão pela qual concorda e reconhece que as compras e vendas de Títulos efetivadas pela internet são plenamente válidas.

10. DO CONTRATO DE CUSTÓDIA

Pelo presente instrumento, a CORRETORA, qualificada como CUSTODIANTE, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM por cumprir todos os requisitos da legislação aplicável aos custodiantes e por ser participante da Central Depositária, com a qual mantém contrato para este fim, e o CLIENTE já qualificado, têm entre si, justo e contratado, a prestação, pela CORRETORA, dos serviços de custódia de títulos pertencentes ao CLIENTE, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, e aceitam, a saber:

10.1 Os serviços de custódia compreendem:

- a) Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia, dos Ativos de titularidade do CLIENTE;
- b) O tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos custodiados em nome do CLIENTE, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- c) A liquidação financeira dos ativos;
- d) Recebimento e repasse ao CLIENTE dos eventos de natureza financeira dos ativos;
- e) Liquidação financeira de todas as operações, bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do CLIENTE, das taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro da Central Depositária da qual a CORRETORA seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- f) Conciliação diária das posições do CLIENTE, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os ativos e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto à Central Depositária; e
- g) Tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou por pessoas legitimadas a representá-lo, devidamente identificadas em sua ficha cadastral.

10.2 O CUSTODIANTE será responsável ainda por:

- a) Analisar e verificar o mandato das pessoas legitimadas, quando aplicável;
- b) Conferir a posição dos ativos em custódia, de titularidade do CLIENTE, quando aplicável;
- c) Verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE;

- d) Efetivar a liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do CLIENTE;
- e) Notificar o CLIENTE, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de CUSTODIANTE ou cessar a prestação do serviço para o CLIENTE, quando ocorrer;
- f) Estender ao CLIENTE, medidas que tiverem lhe sido aplicadas pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em decorrência de atuação do mesmo;
- g) Cobrar e receber, em nome do CLIENTE, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos em sua conta na CORRETORA;
- h) Emitir documentos, extratos ou relatórios que reflitam seus (suas):
 - Posição consolidada de valores mobiliários;
 - Movimentação financeira;
 - Eventos que afetem a posição do CLIENTE; e
- i) Outras atividades de natureza compatível com os serviços de custódia de títulos.

10.3 O CLIENTE será responsável por:

- a) Decidir contratar os serviços do CUSTODIANTE;
- b) Conhecer o inteiro teor do Regulamento de Operações da Central Depositária e aderir ao seu conteúdo;
- c) Conhecer o inteiro teor do contrato firmado entre a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e o CUSTODIANTE; e
- d) Autorizar o CUSTODIANTE a implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda.

10.4 O produto dos recebimentos será creditado na conta corrente do CLIENTE, na CORRETORA e os títulos recebidos serão depositados na conta de custódia.

10.4.1 A Conta de Custódia e a Conta Corrente somente serão movimentadas pela CORRETORA mediante instrução do CLIENTE, conforme o disposto neste CONTRATO.

10.4.2 Os registros das contas correntes e de custódia indicarão separadamente os ativos e recursos financeiros pertencentes ao CLIENTE.

10.4.3 Os ativos e recursos do CLIENTE deverão estar sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes à CORRETORA ou a outros clientes da mesma.

10.5 CLIENTE outorga à CORRETORA, poderes para praticar, em seu nome todos os atos necessários à prestação dos serviços de custódia, inclusive assinar declarações de propriedades de ações, requerimentos para pagamentos de dividendos, listas ou boletins de subscrição, efetuar pagamentos e recebimentos de quaisquer importância ou valores relativos às ações ou valores mobiliários a receber e dar quitação.

10.6 O CLIENTE responsabiliza-se integralmente pela contratação dos serviços de CUSTODIANTE, prestados pela CORRETORA, isentando a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão de quaisquer ônus pelo descumprimento das obrigações inerentes à CORRETORA.

10.7 O exercício de direito de subscrição de ações somente será prestado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento pela CORRETORA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo de exercício de direito ali previsto e com depósito prévio dos fundos necessários.

10.8 O CLIENTE deverá indicar por escrito, o regime de tributação a ser observado em relação aos rendimentos atribuídos às ações, assim como no tocante ao eventual gozo de incentivos

fiscais. Na falta dessa indicação, reputar-se-á eleito o “regime de identificado”, com retenção para os efeitos de imposto de renda na fonte.

10.8.1 Todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão cobrados do CLIENTE e deverão ser pagos nos prazos estabelecidos pela legislação.

10.9 O CLIENTE neste ato autoriza a CORRETORA a debitar de sua conta corrente o valor relativo às tarifas pelos serviços de custódia, de acordo com a tabela de preços em vigor divulgada em nosso site. As alterações das tarifas serão previamente informadas através de nosso site.

10.9.1 As tarifas mencionadas no item anterior são cobradas mensalmente. Não havendo saldo disponível na conta corrente do CLIENTE para o débito das mesmas, este valor será acumulado até que haja saldo para seu pagamento, não impedindo que a CORRETORA solicite ao CLIENTE o envio de recursos para quitá-las.

10.10 A transferência dos valores mobiliários custodiados, para outra instituição, será efetuada em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pela CORRETORA, de requerimento válido do investidor.

10.10.1 A retirada de ações e/ou todos os valores custodiados será efetivada mediante a quitação dos débitos em aberto referentes às despesas com custódia e outras que houver, nos termos deste contrato.

10.11 A CORRETORA poderá solicitar a origem dos títulos a serem transferidos de qualquer outra instituição, quando da abertura do cadastro do CLIENTE, ou no curso do seu relacionamento com a CORRETORA.

10.12 A CORRETORA, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto deste capítulo, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

10.13 A CORRETORA disponibilizará ao CLIENTE extratos de sua Conta de Custódia:

- a) Sempre que solicitado;
- b) Ao término de cada mês; e
- c) Uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

10.14 As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocados entre o CLIENTE e a CORRETORA referentes aos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO deverão ser realizadas conforme os procedimentos operacionais, as práticas de comercialização, normas e regulamentos de qualquer bolsa de valores, sistema de compensação, depositário ou mercado onde devam ser cumpridas, devendo observar ainda o disposto nas Regras e Parâmetros de Atuação disponíveis em nosso site.

10.14.1 As movimentações na Conta de Custódia representativa dos Ativos custodiados serão efetuadas pela CORRETORA no mesmo dia útil do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito pelo CLIENTE, desde que observados os horários definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação e demais regras aplicáveis no mercado de capitais.

10.15 A CORRETORA, observadas as regras aplicáveis ao mercado de atuação e às características operacionais do CLIENTE, poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, as instruções do CLIENTE, bem como poderá suspender ou cancelar quaisquer instruções pendentes de execução, especialmente aquelas que forem incomuns ou atípicas.

10.16 A CORRETORA poderá recusar instruções do CLIENTE, eximindo-se de responsabilidade pela inexecução de movimentações e operações, nas hipóteses de:

- a) Instruções transmitidas em desacordo com o estabelecido nesse contrato, sobretudo quanto às pessoas autorizadas a fornecê-las, meios de transmissão e prazos/horários;
- b) Ausência de recursos disponíveis suficientes em tempo hábil à execução da instrução;
- c) Operações vedadas pela legislação e regulamentação vigentes ou que a CORRETORA, como instituição financeira, esteja impedida de realizar, promover ou intermediar;
- d) Ausência de documentos ou procurações, previamente solicitados pela CORRETORA, em tempo hábil para efetivação da instrução; e
- e) Dúvida ou ambigüidade quanto à formalização ou teor da instrução.

10.16.1 Em qualquer hipótese de recusa das instruções dos clientes, a CORRETORA comunicará ao CLIENTE a inexecução da instrução e o respectivo motivo, solicitando ainda que o CLIENTE corrija a informação ou forneça documentos para que se possa acatar a instrução.

10.16.2 À CORRETORA será reservado o direito, desde que previamente comunicado ao CLIENTE e desde que razoavelmente justificado, de:

- a) Recusar-se a acatar quaisquer instruções fornecidas ou efetuadas pelo sistema de Custódia, arquivo eletrônico (*layout* pré-definido), e-mail e *fac-símile*; e
- b) Solicitar uma confirmação da instrução devidamente assinada, acompanhada do documento no original pertinente.

10.17 As instruções serão consideradas válidas, exeqüíveis e meio de prova entre as partes quando transmitidas de acordo com as disposições deste contrato.

10.18 Para a transmissão das instruções, as PARTES admitem a utilização de sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a internet, e-mail, arquivo eletrônico e/ou fac-símile, bem como outros meios de comunicação disponíveis, ajustados e aprovados pelas PARTES.

10.19 Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO, pelo CLIENTE, nos prazos indicados pela CORRETORA, **esta fica expressamente autorizada**, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- a) Executar, reter ou efetuar transferências de importâncias em moeda corrente que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo mesmo;
- b) Promover a venda, a preço de mercado, dos Ativos Financeiros entregues em custódia pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do mesmo;
- c) Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE; e
- d) Incluir o nome do CLIENTE em qualquer rol de comitentes inadimplentes para os casos que a legislação assim permitir.

10.20 O CLIENTE ressarcirá a CORRETORA imediata e integralmente, qualquer pagamento ou despesa realizados para a execução de suas instruções, quando qualquer de suas contas não apresentar saldo suficiente para cumprimento normal da ordem.

10.21 Serão responsabilidades da CORRETORA:

- a) Prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

- b) Promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre Ativos Financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização; e
- c) Colateralizar as liquidações dos CLIENTES, podendo em casos específicos, atribuir esta responsabilidade ao comitente, que será o responsável por garantir os riscos da sua operação perante à Central Depositária.

10.22 A CORRETORA não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo CLIENTE, e que sejam decorrentes de:

- a) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- b) Interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acesso aos sistemas de custódia da CORRETORA;
- c) Interrupção, suspensão ou bloqueio pela CORRETORA do acesso do CLIENTE aos Sistemas de Custódia, na forma de suas regras internas e legislação aplicável à matéria; e
- d) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

10.23 As PARTES compreendem e aceitam que o Sistema das Entidades Registradoras poderá, de tempos em tempos, não estar disponível por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as instruções poderão não ser executadas, ficando a CORRETORA isenta de qualquer responsabilidade.

10.24 A liquidação das operações em mercados organizados será realizada por instituições credenciadas, a critério da CORRETORA.

10.25 A CORRETORA poderá por sua conta própria ou através de terceiros, realizar operações no mercado de valores mobiliários, bem como prestar serviço aos participantes deste mercado.

10.26 Os serviços objeto do presente CONTRATO estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- a) **Risco de Custódia:** Risco de perda nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do CUSTODIANTE ou de um terceiro contratado para realizar a custódia;
- b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a CORRETORA informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções do CLIENTE e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO;
- c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez;
- d) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o CLIENTE de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet; e

e) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única CORRETORA, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

10.27 Serão inativadas as contas que não possuem movimentação ou posição de ativos em um período superior a seis meses. A sua reativação se fará mediante atualização cadastral.

10.28 A contratação desses serviços vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do “Termo de Adesão”, facultando-se a qualquer das partes a iniciativa da rescisão da mesma, sem ônus decorrente de tal decisão, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, período durante o qual subsistirão integralmente as obrigações de ambos contratantes, assim como as demais disposições deste contrato.

11 DO RELACIONAMENTO COM OS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO (PREPOSTO)

11.1 O CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à CORRETORA;

11.2 O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;

11.3 O preposto ou o agente autônomo de investimento não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA, para qualquer fim;

11.4 O CLIENTE não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimento vinculado à CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

11.5 O CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA, inclusive agentes autônomos de investimentos, a ela vinculada.

12 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 A CORRETORA não poderá ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- a) Variações de preços inerentes às operações de bolsa, do mercado de balcão organizado e Tesouro Direto;
- b) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) Investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;
- d) Interrupções do serviço da CORRETORA devido a:
 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - variação brusca de preços;
 - baixa de liquidez no mercado; e
 - falhas advindas de provedores de serviços contratados para suportar operações objeto do presente contrato tais como: provedores de internet, fornecedores de software, telecomunicações, entre outros.

12.2 O CLIENTE declara que:

- a) Tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa, do mercado de balcão organizado e Tesouro Direto, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados a vista e de liquidação futura e regras descritas na cláusula 2;
- b) Tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a vista e de liquidação futura, administrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, são caracterizados como sendo de risco;**
- c) As análises e informações sobre ações/empresas contidas no site não devem se constituir em recomendação. A decisão pelo tipo de investimento é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE; e
- d) Está ciente de que a senha de utilização do *home broker* é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema, através da senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo CLIENTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha, a CORRETORA informará à B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e à BM&FBOVESPA – Supervisão de Mercados, podendo bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do seu uso irregular.

12.2.1 Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

12.3 A CORRETORA declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou de processamento de dados, decorrente de culpa ou da má prestação de serviços de terceiros, notadamente aqueles prestados pelas companhias de telefonia e/ou de telecomunicações em geral, poderá deixar de executar ordens enviadas pela rede mundial de computadores, isentando-se, desde já, de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo, desta forma, vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens.

12.3.1 Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 12.3, a CORRETORA efetuará os melhores esforços para comunicar o CLIENTE em tempo hábil a respeito das aludidas falhas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 A CORRETORA se obriga a fazer constar no endereço eletrônico www.solidus.com.br e/ou no sistema de *home broker*, de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao CLIENTE:

- a) Instruções de uso do sistema de negociação de valores pela rede mundial de computadores;
- b) A política de cobrança de corretagem e eventuais custos adicionais de negociação pela rede mundial de computadores, incluindo emolumentos cobrados pelas Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Futuros e/ou Entidades Administradoras de Mercado de Balcão Organizado;
- c) Os procedimentos detalhados seguidos pela CORRETORA na execução das ordens de compra e venda, recebidas pela rede mundial de computadores, incluindo a possibilidade de as ordens não serem executadas automaticamente pelo sistema, e sua prioridade diante das ordens recebidas por outros canais de comunicação, segundo o volume operado e outros parâmetros;
- d) As características do sistema de segurança mantido pela CORRETORA, incluindo o uso de senhas;
- e) As formas eletrônicas utilizadas para comunicar ao investidor a recepção de suas ordens, bem como quaisquer outras informações que o CLIENTE deva receber;
- f) Informações sobre valores mobiliários, incluindo o preço do último negócio e dos 10 (dez) melhores preços nas listas de oferta e venda no sistema de negociação com as quantidades totais a cada preço, identificadas por valor mobiliário, bem como o horário de divulgação dessas informações no endereço eletrônico www.solidus.com.br; e
- g) Intervalo máximo de tempo em que o CLIENTE fica logado sem ser automaticamente desligado; e

h) Link para a página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2 O CLIENTE que utilizar a rede mundial de computadores, responsabiliza-se pela correta utilização das senhas e assinaturas eletrônicas e pela manutenção da confidencialidade das mesmas.

13.3 O CLIENTE responsabiliza-se pelo pagamento de todos os emolumentos, encargos, taxas e contribuições cobrados pela Bolsa de Valores, Entidade do Mercado Balcão Organizado, Tesouro Direto e/ou Central Depositária sobre as operações ordenadas por ele.

13.4 O CLIENTE obriga-se a informar a CORRETORA, por escrito, a(s) pessoa(s) que, em seu nome, poderá (ão) enviar as ordens nos termos da cláusula 3.

13.5 O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitados.

13.6 O CLIENTE declara que tem conhecimento e compreende as leis brasileiras sobre anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, e compromete-se a observar suas disposições não praticando os atos ali descritos.

13.7 O CLIENTE compromete-se a envidar melhores esforços para prevenir os danos socioambientais, tais como, mas não se limitando a estes, trabalho escravo, exploração infantil, exploração sexual, danos ao meio ambiente, discriminação, etc., em suas atividades comerciais.

14 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

14.1 A CORRETORA adota os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente na Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores, normas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados por ela para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, poderá exigir a comprovação de origem dos recursos utilizados nos investimentos do CLIENTE, assim como solicitar a atualização da situação financeira patrimonial, parte integrante da ficha cadastral.

15 FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act

15.1 A CORRETORA deverá empregar toda a diligência necessária para identificar o CLIENTE que seja ou venha a se tornar “U.S Person”, durante a vigência deste CONTRATO, para atendimento da legislação brasileira aplicável em decorrência do Acordo firmado com os E.U.A por força do FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act.

15.2 O CLIENTE que for identificado como “US Person”, terá as informações referentes às suas movimentações financeiras, posições de ativos, entre outras, enviadas à Receita Federal ou outras autoridades, conforme determina a legislação brasileira.

15.3 Havendo oposição por parte do CLIENTE, no que tange ao item anterior, a CORRETORA poderá, a seu critério, rescindir o presente CONTRATO, após a quitação de todas as obrigações de ambas as partes.

16 DO PRAZO E DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por escrito por qualquer das partes, mediante carta protocolada. A rescisão deste Contrato somente será

efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

16.2 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

16.3 Rescindido o Contrato, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.

17.2. A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

17.3. O CLIENTE é o responsável perante a CORRETORA pelas informações que prestar.

17.4 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

17.5. O CLIENTE declara, que:

- a) Recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, também colocadas à disposição do CLIENTE (na sede e no site da Solidus S/A CCVM), quando do início das suas operações;
- b) Leu e concordou plenamente com o teor das Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- c) Tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM e outras disposições legais e regulamentos aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro, estando plenamente ciente do que neles está contido;
- d) Tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados a vista e de liquidação futura da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão e Tesouro Direto, Estatutos Sociais, Regulamento de *home broker*, Código de Ética e normas e informações editadas pela B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e referentes aos mercados a vista e de liquidação futura, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CENTRAL DEPOSITÁRIA;
- e) Tem conhecimento de que a CORRETORA está obrigada a comunicar de imediato aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, quaisquer operações envolvendo quaisquer indícios que possam incorrer nos dispositivos da Lei nº 9.613/98, que trata da ocultação ou dissimulação da origem de bens, direitos e valores, "lavagem de dinheiro";
- f) Comunicará a CORRETORA, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;
- g) Tem conhecimento das normas referente ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos e das normas operacionais editadas pelas bolsas e pela câmara de compensação e de liquidação; e
- h) Assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA.

17.6 As informações das operações realizadas pelo CLIENTE tais como nota de corretagem, extrato de posição de custódia movimentação, extrato, posição financeira e de conta corrente serão disponibilizadas para o mesmo, através do *home broker*, ou quando solicitadas.

17.7 Todas as comunicações da CORRETORA endereçadas ao CLIENTE deverão ser remetidas preferencialmente por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão

consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem enviada corretamente.

17.8 As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez das operações realizadas e dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este, título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.9 Qualquer tolerância ou concessão de uma das PARTES na observância dos termos do presente CONTRATO é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável a este CONTRATO.

17.10 As PARTES, mediante assinatura do presente CONTRATO, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes neste CONTRATO e na Instrução CVM aplicável a atividade de intermediação e custódia.

17.11 Este CONTRATO de intermediação pode ser alterado, independente das formalidades previstas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeito imediato, independentemente da comunicação ao CLIENTE.

17.12 O Termo de Adesão e este Contrato, firmado pelo CLIENTE, é para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e inseparável do presente Contrato, devendo ser interpretado sempre em conjunto com este.

17.13 Este Contrato estará permanentemente disponibilizado no website da CORRETORA, www.solidus.com.br e registrado e arquivado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Capital – RS, sob o nº 1670876 e alterações.

18 DO FORO

18.1 O presente CONTRATO é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste CONTRATO.